

EXPOSICAO DE MOTIVOS NO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 16 de março de 1954.

DE-DAI-53-890. (42) (31).

A Sua Exceléncia o Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos da Vossa Exceléncia as cópias autenticadas do Convênio Comercial, concluído entre o Governo brasileiro e o Governo da República da Bolívia e assinado em La Paz, a 24 de dezembro de 1953.

2. Por determinação expressa de Vossa Exceléncia, foi enviada a La Paz, em maio de 1953, uma Delegação brasileira para estudar os problemas das relações econômicas e as bases de um Convênio Comercial entre o Brasil e a Bolívia.

3. O Governo brasileiro visava, com essa iniciativa, a estreitar suas relações econômicas com o Governo boliviano, procurando assim dar execução às recomendações da Comissão Econômica para a América Latina, no sentido de desenvolver o comércio interlatino-americano, e a promover a complementação econômica entre esses países, tendo em vista um

melhor aproveitamento das forças produtivas e dos recursos potenciais de que dispõem.

4. A Delegação brasileira encontrou a Bolívia em fase de radical transformação de sua política econômica, que culminou com a promulgação de oito decretos destinados a tornar possível o reajustamento econômico e financeiro do país.

5. Essa reforma não deixou de criar compreensíveis embarracos às negociações, dado o desconhecimento, mesmo por parte dos representantes bolivianos, dos seus possíveis efeitos sobre a economia do país.

6. Ainda assim, o Governo boliviano, compreendendo os altos propósitos do Governo brasileiro e os benefícios mútuos que poderiam resultar de uma intensificação do intercâmbio, deu início às negociações nomeando seus Delegados que constituíram, com os Delegados brasileiros uma Comissão Mista brasileiro-boliviana. Coube à mesma a tarefa de negociar as bases para o Acordo sobre troca de gado em pé e se modificações que se tornassem necessárias no Ajuste de Pagamentos vigente entre o Banco do Brasil S/A e o Banco Central da Bolívia, a fim de adaptar esse instrumento ao Convênio do Comércio.

7. O referido Convênio estipula que ambos os países permitirão a exportação dos produtos mencionados nas listas de mercadorias, anexas ao mesmo, até os valores mínimos relativos fixados. Ao permitir a exportação e importação dos produtos das listas "A" e "B", os dois Governos deverão ter sempre em vista o equilíbrio nos balanços de pagamentos do Brasil e da Bolívia.

8. As mercadorias a serem trocadas deverão ser utilizadas internamente em cada um dos dois países, não podendo ser reexportadas, salvo acordo prévio para cada caso.

9. Com o objetivo de acompanhar a execução da acordos e facilitar a expansão do comércio entre os dois países, foi criada uma Comissão Mista Permanente de representantes brasileiros e bolivianos, com sede em La Paz.

10. Foi acordado entre os representantes dos dois Governos que, simultaneamente com a assinatura do Convênio, seriam trocadas notas estabelecendo a interdependência entre o Convênio de Comércio e o Ajuste de Pagamentos.

11. O Convênio de Comércio prevê a expansão do intercâmbio para um montante de, aproximadamente US\$ 4.000.000,00 para as exportações brasileiras e tanto para as exportações da Bolívia; calculando o dólar a Cr\$ 20,00, isso corresponderia a aproximadamente Cr\$ 80.000.000,00 para cada parte. Trata-se, portanto, de uma ampliação de mais de 500% sobre o valor do comércio brasileiro-boliviano em 1951, que foi de apenas Cr\$ 25.372.000,00 para as exportações brasileiras, não tendo, porém, as importações brasileiras sequer ultrapassado a cifra de Cr\$ 7.000,00.

12. Além do grande aumento quantitativo, o acordo veio permitir ao Brasil importar matérias primas de grande importância para o desenvolvimento industrial do país, as quais praticamente não figuravam anteriormente na pauta das importações brasileiras da Bolívia, tais como: estanho concentrado (US\$ 1.000.000,00); chumbo em lingotes (US\$ 600.000,00); borracha (US\$ 1.500.000,00); enxofre (US\$ 400.000,00). A Bolívia, por outro lado, altrirá seus mercados para produtos alimentícios e manufaturados brasileiros. Entre os primeiros figuram: açúcar (US\$ 1.800.000,00); arroz (US\$ 200.000,00). Como produtos manufaturados figuram tecidos de algodão (US\$ 100.000,00); produtos químicos (US\$ 100.000,00).

artigo 66, alínea 1, da Constituição Federal, se com isso concordar Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Vasco T. Lello
da Cunha.*